

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210202**

**CONVITE Nº1/2021-001 PMI**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO E REPAROS DA QUADRA ESCOLAR COBERTA DO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO.**





**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº758/2021-GAPRE

Itupiranga/PA, 06 de novembro de 2021.

A Vossa Senhoria,  
**ARTUR DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Educação.

Senhor Secretário,

Faço uso do presente, para encaminhar em anexo a Vossa Senhoria o **Pedido de 1º Termo Aditivo – Prazo**, solicitação de aditamento de prazo ao contrato 20210202, objeto de contrato: Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia.

Para conhecimento e adoção de medidas cabíveis sob orientação do Senhor Prefeito.

Na certeza de sua compreensão, subscrevo-me cordialmente, coloco-me à sua disposição.

Atenciosamente,

**RECEBIDO**  
NOME: Wanick Brito  
DATA: 06/12/21  
HORA: 17:33

**VIVIANNE DA SILVA GODOI**  
Assinado de forma digital por  
VIVIANNE DA SILVA GODOI  
Dados: 2021.12.06  
10:57:34 -03'00'

**Vivianne da Silva Godoi**  
Chefe de Gabinete - Portaria nº 176/2021





CNPJ 23.831.406/0001-11 Insc. Mun. 02226 Travessa Limeira nº 404, Bairro Novo, Itupiranga/PA  
CEP 68580-000, Fone (94) 3322-2688 / 99236-1131 e-mail: [edilsonpara2@gmail.com](mailto:edilsonpara2@gmail.com)

**PEDIDO DE 1º TERMO ADITIVO - PRAZO**

**Itupiranga/PA, 03 de dezembro de 2021**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA

Prezado Senhor

Vimos através desta, apresentar nossa solicitação de aditamento de prazo ao **CONTRATO 20210202**, OBJETO DE CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO E REPAROS DA QUADRA ESCOLAR COBERTA DO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO.

Ressaltamos que os motivos que deram causa a referida solicitação foram alheios a nossa vontade inclusive fatores climáticos e devido a pandemia da COVID19 há uma grande falta de materiais no mercado.

Solicitamos que seja elaborado um termo de aditivo ampliando o prazo contratual para execução dos serviços para o dia 31 de março de 2022.

Ficando aberta a possibilidade de futuras reivindicações caso haja motivos fortuitos ou condições climáticas adversas.

Desde já agradecemos a atenção, colocando-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente

QBQ EIRELI  
CNPJ 23.831.406/0001-11  
EDILSON DE JESUS LIMA  
CPF 695.588.412-34

**Recebi no GABINETE**  
em 03/12/21 às 14:43  
Físico  Virtual ( )  
Regiane Lima  
Secretária de Gabinete



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: QBQ EIRELI**  
**CNPJ: 23.831.406/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:09:09 do dia 12/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2022.

Código de controle da certidão: **39EA.1C3E.2D63.F51C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** CONSTRUTORA QUEBEC EIRELI EPP**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 23.831.406/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 11:53:08 do dia 07/08/2021**Válida até:** 03/02/2022**Número da Certidão:** 702021080852615-2**Código de Controle de Autenticidade:** BAEAB2EC.514F5AC0.3AD62863.A209F9E0**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** CONSTRUTORA QUEBEC EIRELI EPP**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 23.831.406/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 11:53:08 do dia 07/08/2021**Válida até:** 03/02/2022**Número da Certidão:** 702021080852616-0**Código de Controle de Autenticidade:** 2AC33D6B.AB327DCB.49AC97FD.FD4DBB5F**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA  
ESTADO DO PARA  
CERTIDÃO NEGATIVA

Data: 09/11/2021  
Hora: 11:35:54  
Luis Carlos

## CERTIDÃO NEGATIVA Nº 3333/2021

**CONTRIBUINTE:** QBQ EIRELI

**NOME FANTASIA:** QBQ

**CNPJ/CPF:** 23.831.406/0001-11

**ENDEREÇO:** RUA RUA LIMEIRA, 404 **Bairro:** CENTRO **Cidade:** Itupiranga -  
PA **CEP:** 68580-000

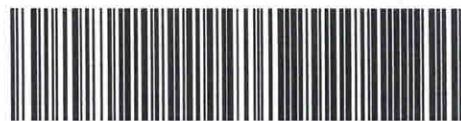


Certificamos para os devidos fins de direito, em atenção ao requerimento da parte interessada ou a quem possa interessar, que o contribuinte acima citado, não consta nenhum débito municipal sob sua responsabilidade. Portanto não existe débito em aberto de impostos e seus adicionais até a presente data. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débito, caso venha a ser apurado. E, para constar, firmo a presente Certidão com validade até 07/02/2022.

Itupiranga, 09 de Novembro de 2021.

Confira a autenticidade dessa certidão em [https://itupiranga-pa.nobesistemas.com.br/tributos/document\\_validator/new](https://itupiranga-pa.nobesistemas.com.br/tributos/document_validator/new) com o código a seguir.

**Autenticação Eletrônica: 8A8C-2433-FA74-5377**





Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 23.831.406/0001-11**Razão Social:** CONSTRUTORA QUEBEQ EIRELI**Endereço:** TRAV LIMEIRA 404 / NOVO / ITUPIRANGA / PA / 68580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/12/2021 a 31/12/2021**Certificação Número:** 2021120202281886446129

Informação obtida em 08/12/2021 15:39:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QBQ EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.831.406/0001-11

Certidão nº: 24146510/2021

Expedição: 07/08/2021, às 11:51:57

Validade: 02/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QBQ EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.831.406/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO N.º 1/2021-001-PMI  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 20210202  
INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20210202. TOMADA DE PREÇO N.º 1/2021-001-PMI. PARECER JURÍDICO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO E REPAROS DA QUADRA ESCOLAR COBERTA DO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO, ID 1008289. PEDIDO DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATO POR 3 (TRÊS) MESES. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO ART. 57, § 1º, II, DA LEI N.º. 8.666/93. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

### I - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.







Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.





## II - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual O Gabinete do Prefeito Municipal encaminhou via Ofício nº. 758/2021-GAPRE, a solicitação de aditamento de prazo ao Contrato 20210202, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

O Secretário Municipal de Educação encaminhou a solicitação à assessoria jurídica para parecer sobre a análise jurídica da legalidade e possibilidade de se aditivar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21210202**, firmado com a empresa **QBQ EIRELI**, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO E REPAROS DA QUADRA ESCOLAR COBERTA DO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO**”, a partir da realização da **TOMADA DE PREÇO N.º 1/2021-001-PMI**. É o que se relata.

A Assessoria Jurídica, via Ofício nº. 474/2021-SEMED, solicitou à presidente da Comissão Permanente de Licitação o envio do Processo que deu origem ao Contrato nº. 21210202 para análise e parecer acerca da possibilidade jurídica do aditivo.

## III - DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210202** tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO E REPAROS DA QUADRA ESCOLAR COBERTA DO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO**”, no âmbito do Município de Itupiranga/PA.







Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Assim, considerando a situação gerada pela pandemia da COVID-19 enfrentada pelo país, bem como falta de materiais no mercado e fatores climáticos, houve atraso ocasionando que as obras em questão tivessem seu curso regular e fossem concluídas dentro do prazo contratual inicial.

Diante disso, o representante legal da empresa contratada solicitou dilação do prazo contratual, considerando que a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que alterou fundamentalmente as condições de execução do contrato teria dado causa ao atraso do referido objeto contratado, o que manteria todas as demais condições contratadas inicialmente, modificando-se apenas a duração contratual que seria estendida.

Ressalta-se que este é o primeiro aditivo contratual, solicitando a prorrogação do prazo de vigência até 31 de março de 2022.

Pois bem, no presente caso, aparentemente se denota interesse na continuidade do mesmo para a sua conclusão, ante a relevância desta contratação para o Município de Itupiranga/PA, posto que a solicitação foi encaminhada pelo Gabinete do Prefeito via Ofício nº. 758/2021-GAPRE, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a este Município, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação pelo prazo de 3 (três) meses, para que seja concluída a obra neste período referido.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de obras. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e § 2º, *in verbis*:





“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:



(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.  
(grifou-se)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse das partes na manutenção na conclusão do referido objeto. E, ainda, a manutenção do preço praticado se mostra economicamente mais vantajosa para a administração, bem como respeita aos limites estabelecidos no art. 65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93. Assim, infere-se que pelas razões a seguir que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado:

a) A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, posto que esta não é a primeira licitação para essa obra, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, além de atrasar mais ainda a conclusão do objeto contratado;

b) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, o que se dá diante do inciso II, que trata





sobre a ocorrência de caso fortuito. Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retro citado.

Outrossim, torna-se a salientar que o valor global do contrato estará respeitando o limite do § 1º do artigo 65 da Lei das Licitações, já que sequer haverá alteração de valores, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

#### IV - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para prorrogação do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210202**, firmado com a empresa **QBQ EIRELI**, pelo prazo de 3 (três) meses, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade ao art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 8666/93.

É o PARECER, que submetemos à consideração da Autoridade superior.

Itupiranga/PA, 09 de dezembro de 2021.

**CAROL IARLA  
LEAL LEITE**

Assinado de forma digital por  
CAROL IARLA LEAL LEITE  
Dados: 2021.12.09 10:56:48 -03'00'

**Carol Iarla Leal Leite**  
Advogada  
OAB/PA nº 13.402

**Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga/PA - SEMED**





Ofício nº. 474/2021-SEMED

Itupiranga/PA, 07 de dezembro de 2021.

Ilma. Sra. Aline Cunha

MD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA

Nesta

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, em virtude de encaminhamento via Ofício nº. 758/2021 – GAPRE, de pedidos do 1º Termo Aditivo de Prazo da empresa QBQ Eireli, vimos por meio deste, solicitar que seja encaminhado a essa assessoria jurídica a íntegra dos processos do que deu origem ao Contrato nº. 20210202 e Contrato nº. 20210204, para análise e parecer acerca da possibilidade jurídica do aditivo.

Certos de contar com vossa colaboração, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**CAROL IARLA LEAL LEITE**  
Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação

RECEBIDO  
09/12/2021



Av. Quatorze de Julho nº 12  
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29  
CNPJ SEMED Nº 30.746.635/0001-01  
E-mail: itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br  
E-mail: itupirangasemed@gmail.com  
CEP 68580-000 - Itupiranga /PA

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021020201**

O Município de ITUPIRANGA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.746.635/0001-01, com sede na avenida 14 de julho, 12, representado por ARTUR DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e QBQ EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 23.831.406/0001-11, com sede na TV LIMEIRA, 404, BAIRRO NOVO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, representada por EDILSON DE JESUS LIMA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2022, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
Exercício 2022 Projeto 0503.123610012.1.045 Construção, reforma e ampliação de quadras nas escolas, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ITUPIRANGA - PA, 30 de dezembro de 2021  
ARTUR DOS SANTOS OLIVEIRA:246391762  
87  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 30.746.635/0001-01  
CONTRATANTE

QBQ  
EIRELI:23831406000111  
QBQ EIRELI  
CNPJ 23.831.406/0001-11  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## DESPACHO

Itupiranga-Pa, 30 de Dezembro de 2021.

Ao Ilmo. Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva  
Controlador Municipal de Itupiranga-PA.

Assunto: **Parecer Final do Controle Interno**

Prezado Senhor,

Com os cumprimentos de praxe, sirvo-me do presente para encaminhar a V.S. o 1º termo aditivo de prazo ao contrato nº20210202, referente ao processo licitatório Nº 1/2021-001 PMI na modalidade CONVITE, que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO E REPAROS DA QUADRA ESCOLAR COBERTA DO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO, para análise, Parecer Final e demais providências cabíveis.

  
Aline silva da cunha  
Presidente  
Portaria 406/2021





## PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o Pedido de **TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210204, do Processo Licitatório nº 2/2021.01-PMI, referente à Modalidade Tomada de Preço, tendo por OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Engenharia para conclusão e reparos da quadra escolar coberta da Vila Novo Progresso, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.**

### **1º TERMO ADITIVO DE ADITAMENTO DE PRAZO.**

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

“Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art. 65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa”.

- *Informativo 333 do TCU.*

### Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).

**§ 1º** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou

retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§ 2o** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**§ 3o** É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

**§ 4o** Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

### DA ANÁLISE:

Aos 30 de dezembro de 2021, Nos foi submetido a este Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação Pedido de TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210204, do Processo Licitatório nº 2/2021.01-PMI, referente à Modalidade Tomada de Preço, tendo por OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Serviços de Engenharia para conclusão e reparos da quadra escolar coberta da Vila Novo Progresso, Pedido oficializado através de memorando da **Empresa QBQ EIRELI, CNPJ: 23.831.406/0001-11**; Tal solicitação restringe-se somente a sua Prorrogação, sem onerar esta Municipalidade, sendo que a Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo no art. 57, § 1º II, da lei nº 8.666/93, manifestando-se a favor do pedido, oriundo do processo Licitatório nº **TP/2021.001-PMI**, contrato administrativo nº. **2021020401**, prorrogado até 30 de setembro de 2022.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto essa Controladoria manifesta-se em conformidade com Parecer Jurídico pela regularidade e entende que é perfeitamente possível a alteração contratual, opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em epígrafe.

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.



É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 30 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO  
NONATO MENDES  
SILVA:82758123215

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO NONATO MENDES  
SILVA:82758123215  
Dados: 2021.12.30 14:28:22  
-03'00'

**RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA**  
**Controlador Municipal**  
**Portaria 07/2021-PMI.**



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220172

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-00006

Objeto: Contratação de Empresa para eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender

as demandas da Sec. de Assistência Social.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 15.784.575/0001-10.

Contratado: C. SECUNDO SIQUEIRA EIRELI, CNPJ: 14.750.153/0001-60.

Valor global: R\$ 1.312,50 (um mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)

Plano de trabalho: Exercício 2022 Atividade 1501.081220008.4.022 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento

3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.312,50

Vigência: 24 de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022.

Data da Assinatura: 24 de janeiro de 2022.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220173

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-00006

Objeto: Contratação de Empresa para eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender

as demandas da Sec. de Assistência Social.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 15.784.575/0001-10.

Contratado: O CORINGÃO LTDA, CNPJ: 03.030.688/0001-40.

Valor global: R\$ 82.173,50 (oitenta e dois mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos)

Plano de trabalho: Exercício 2022 Atividade 1501.081220008.4.022 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento

3.3.90.30.07, no valor de R\$ 82.173,50

Vigência: 24 de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022.

Data da Assinatura: 24 de janeiro de 2022.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220174

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-00006

Objeto: Contratação de Empresa para eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender

as demandas da Sec. de Assistência Social.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 15.784.575/0001-10.

Contratado: EMBALO EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 40.704.937/0001-62.

Valor global: R\$ 2.358,60 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)

Plano de trabalho: Exercício 2022 Atividade 1501.081220008.4.022 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento

3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.358,60

Vigência: 24 de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022.

Data da Assinatura: 24 de janeiro de 2022.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220174

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-00006

Objeto: Contratação de Empresa para eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender

as demandas da Sec. de Assistência Social.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 15.784.575/0001-10.

Contratado: S DO NASCIMENTO BISPO COMERCIO DE VERDURA EIRELI, CNPJ: 40.262.766/0001-69.

Valor global: R\$ 1.508,00 (um mil, quinhentos e oito reais)

Plano de trabalho: Exercício 2022 Atividade 1501.082440008.4.028 Gestão da Política de Proteção Social Básica (PAIF/CRAS)-PSB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento

3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.508,00

Vigência: 24 de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022.

Data da Assinatura: 24 de janeiro de 2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFAO DO NORTE

## EXTRATO DE CONTRATO

Extratos dos contratos, nº 2022200101, 2022200102, 2022200103, 2022200104, 2022200105, 2022200106. Empresa W A COMÉRCIO EIRELI, junto a FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL, PREF. MUNIC. DE GARRAFAO DO NORTE, FUNDO MUNIC. DO MEIO AMBIENTE, FUNDO MUNIC. DE SAUDE, FUNDO MUNIC. DE EDUCACAO, FUNDEB; da PMGN. Referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2022. Fundamentação Legal: art. 57, II, Lei 8.666/93. Vigência: 03/01/22 a 31/12/22.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo aditivo de prazo de contrato, ao contrato, 2019080402. Empresa AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, junta a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFAO DO NORTE. Referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2019. Fundamentação Legal: art. 57, II, Lei 8.666/93. Vigência: 29/10/21 a 31/12/21.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

## EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Pregão Eletrônico 020/2021-PE-SRP-PMI.

Objeto: Sistema de Registro de preços que objetiva Aquisição de Madeira branca serrada, madeira forte serrada e madeira de lei serrada para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri. Vigência: 18/01/2022 a 31/12/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapé Miri, Contratado: Lourinho Pena Comercio e Serviços Eireli - ME; CNPJ nº 19.296.878/0001-44; Contrato 020.7/2022-PE-SRP-PMI. valor global R\$ 375.458,00. Ordenador: Roberto Pina Oliveira.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-CPL/SEMSA

Pelo presente Termo, Secretária Municipal De Saúde Sra. NAZIANNE BARBOSA PENA, portador do CPF nº. 934.008.102-15, e CI nº. 5451428 SSP/PA, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 1211/2021. Tomada de Preço nº 0002/2021-CPL/SEMSA, que tem como o objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESTRATÉGICA DA FAMÍLIA PADRE EMILIO, SAÚDE DA FAMÍLIA BOA ESPERANÇA E SAÚDE DA FAMÍLIA CIDADE NOVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA, em conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos. O processo licitatório foi em toda sua tramitação conduzido de acordo à legislação pertinente nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e a Lei nº 123/2006, alterada pela Lei nº

147/2014. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2021-CPL/SEMSA e ADJUDICO ao proponente a empresa CRISTAL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.949.266/0001-00, no valor global de R\$ 1.052.526,50 (um milhão cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Igarapé-Miri/PA, 24 de Janeiro de 2022.  
NAZIANNE BARBOSA PENA  
Secretária Municipal de Saúde/Igarapé-Miri

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021-CPL/SEMSA

Pelo presente Termo, Secretária Municipal De Saúde Sra. NAZIANNE BARBOSA PENA, portador do CPF nº. 934.008.102-15, e CI nº. 5451428 SSP/PA, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 2210/2021, Tomada de Preço nº 0001/2021-CPL/SEMSA, que tem como o objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA VILA MAJUIATÁ "ENFERMEIRA EDNIRA AFONSO" E UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA VILA SANTA MARIA DO ICATU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI, em conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos. O processo licitatório foi em toda sua tramitação conduzido de acordo à legislação pertinente nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e a Lei nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2021-CPL/SEMSA e ADJUDICO ao proponente a empresa CRISTAL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.949.266/0001-00, no valor global de R\$ 773.506,92 (setecentos e setenta e três mil quinhentos e seis reais e noventa e dois centavos).

Igarapé-Miri/PA, 24 de Janeiro de 2022.  
NAZIANNE BARBOSA PENA  
Secretária Municipal de Saúde/Igarapé-Miri

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo de Prorrogação de Vigência de Contrato

Origem: Convite Nº 1/2021-001-PMI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO E REPAROS DA QUADRA ESCOLAR COBERTA DO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO. Contratante: Fundo Municipal de Educação no CNPJ sob o nº 30.746.635/0001-01, e do outro lado a Contratada: QBQ EIRELI, CNPJ: 23.831.406/0001-11. Ambas entram em comum acordo em prorrogar a vigência do contrato nº 20210202, até 31 de Março de 2022. Tomada de Preço nº 2/2021-TP 01-PMI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO E REPAROS DA QUADRA ESCOLAR COBERTA DA VILA NOVO PROGRESSO (PANELINHA). Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº 30.746.635/0001-01, e do outro lado a Contratada: QBQ EIRELI, CNPJ: 23.831.406/0001-11. Ambas entram em comum acordo em prorrogar a vigência do contrato nº 20210204, até 30/09/2022. Dispensa de Licitação nº 7/2021-020-PMI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE PONTE DE MADEIRA. Contratante: Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.077.102/0001-29, e do outro lado a Contratada: ARENA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 17.990.534/0001-05. Ambas entram em comum acordo em prorrogar a vigência do contrato nº 20210191, até 31/03/2022, ambos os termos aditivos. Convite nº 1/2021-009-PMI. Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de engenharia para realizar a obra de reforma e ampliação do antigo prédio da SUCAM, nova sede do Poupa Tempo. Contratante: Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.077.102/0001-29, e do outro lado a Contratada: ARENA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 17.990.534/0001-05. Ambas entram em comum acordo em prorrogar a vigência do contrato nº 20210309, até 30/04/2022. Inexigibilidade nº 6/2021-002. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA SINGULAR TÉCNICA NA INSTRUÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO, TREINAMENTO DE MEMBROS DA CPL, INSERÇÃO DOS DADOS E CONTROLE DO PORTAL DO TCM-PA, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA. Contratante: Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.077.102/0001-29, e do outro lado a Contratada: WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 21.756.037/0001-14. Ambas entram em comum acordo em prorrogar a vigência do contrato nº 20210011, até 31/12/2022. Inexigibilidade nº 6/2021-003. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA-PA, SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E NO ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DA LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS E LOA-LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022. Contratante: Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.077.102/0001-29, e do outro lado a Contratada: C J DO AMARAL RAMOS, CNPJ: 21.813.526/0001-60. Ambas entram em comum acordo em prorrogar a vigência do contrato nº 20210005, até 31/12/2022. Ambos os termos aditivos estão conforme o termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato. Benjamin Tasca. Prefeito Municipal de Itupiranga.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Origem: Tomada de Preços Nº TP/2020.006-FME. Objeto: contratação de empresa especializada para conclusão das creches Pro-Infância tipo "B", ID 1005656 - Bairro Novo - Cidade Nova, creche Pro-Infância tipo "B", ID 1006000 - Bairro Planalto e creche Pro-Infância tipo "B", ID 1006982 - Distrito de Cajazeiras - localizada no município de Itupiranga-PA. Contratada: Camponesa Socioambiental Assessoria ao Desenvolvimento Humano Sustentável Eireli, CNPJ/MF 11.600.938/0001-69. Ambas a parte entram em comum acordo em alterar o prazo do contrato nº 0510160001, passando a vigência até o dia 31/12/2021 permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato. Faz publicar o terceiro termo aditivo de prorrogação de prazo. Artur dos Santos Oliveira. Sec. Mun. de Educação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO AJURU

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022-PMLA

A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, através da Comissão Permanente de Licitação torna Público aos interessados que realizará Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022-PMLA. Objeto: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Fluvial dos Alunos Matriculados na Rede Municipal de Ensino Público das Séries Iniciais, Fundamental e o Ensino Médio nas Zonas Urbanas e Ribeirinhas do Município de Limoeiro do Ajuru. Abertura da sessão: 07/02/2022 às 09:00h; no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: [cpilimoeiro2021@gmail.com](mailto:cpilimoeiro2021@gmail.com)

Limoeiro do Ajuru/PA, 24 de janeiro de 2022  
CLAUBER BARROS FERNANDES  
Pregoeiro

